

## PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

### EMENDA Nº

Acrescente-se os §§ 1º e 2º ao art. 36 do Projeto e dê-se a seguinte redação ao inciso V :

“Art.36.....

.....

V – no monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos, por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Distrito Federal;

.....

§ 1º o envio tempestivo de informações ao Siope será condição para a celebração de convênios e termos de cooperação com o Ministério da Educação ou órgãos da administração indireta a ele vinculados.

§ 2º Serão apuradas as responsabilidades dos agentes públicos, nos casos do descumprimento no envio dos dados completos e atualizados ao SIOPE pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e suspensas as transferências voluntárias para o ente, até a regularização das informações.

## JUSTIFICAÇÃO

O SIOPE é o principal instrumento de monitoramento acerca dos dados educacionais, no que se refere à aplicação dos recursos.

Com o novo Fundeb a fidedignidade dos dados e sua entrega tempestiva ganham maior relevância, considerando que são a base para uma das modalidades da complementação da União –a complementação a partir do valor aluno ano total- VAAT- e para a ponderação referente à disponibilidade de recursos.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2020.



Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO

2020-11095



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Emanuel Pinheiro Neto)**

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD206188566500, nesta ordem:

- 1 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT)
- 2 Dep. Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PTB, PROS \*-(P\_5425)
- 3 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.